



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2502056400100014301

Reclamante/Consumidor(a): CÉLIA NERES DE OLIVEIRA, **CNPJ/CPF:** 371.641.633-91, **Endereço:** Rua 50 - 555 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-120, **Telefone:** (85) 98236-7310, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco C6 S.A, **CPF/CNPJ:** 31.872.495/0001-72, **Endereço:** Avenida Nova de Julho - 3186 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - 01406-000 .

Ao(s) 28 de Abril de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). CÉLIA NERES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 371.641.633-91 e o(s) Fornecedor(es) Banco C6 S.A, inscrito no CNPJ sob nº 31.872.495/0001-72, representado pelo(a) preposto o Sr. CHRISTYAN NOGUEIRA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 030.131.853-09, e o Advogado da empresa reclamada, o Sr(a). ADRIEL MAGALHÃES FONTELES, inscrito na OAB/CE: 38.468.

Dada a palavra ao(a) Advogado do fornecedor reclamado Banco C6 S.A , o(a) Sr(a).ADRIEL MAGALHÃES FONTELES, este informa que a empresa reclamada reconhece como válido o contrato sob questão, uma vez que preenche todos os requisitos formais. No mais, reitera os termos da defesa

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). CÉLIA NERES DE OLIVEIRA, esta informa que não aceita a proposta de acordo apresentada e informa que devido a impossibilidade de um acordo a mesma continuará pagando as cobranças feitas em sua conta, tendo em vista se tratar de um valor baixo e que a mesma utilizou o dinheiro disponibilizado em sua conta por parte do banco.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertando uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento, procuração, planilha de proposta e documentos diversos.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 28 de Abril de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos
NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Célia Neres de Oliveira
CÉLIA NERES DE OLIVEIRA (Consumidor(a))

Christyan Nogueira da Costa
CHRISTYAN NOGUEIRA DA COSTA (Preposto(a))

Banco C6 S.A (Fornecedor)

Adriel Magalhães Fonteles
ADRIEL MAGALHÃES FONTELES (Advogado)

Banco C6 S.A (Fornecedor)